



ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 37/19.6YURST, transitada em julgado em 27 de maio de 2019 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 191/2015, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente GLOBAL MISSION LLC, foi condenada:

- a) pela prática de 1 (uma) contra-ordenação, a título negligente, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de Abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de Janeiro, na coima parcelar de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) – *não pagamento tempestivo factura n.º 1000*;
- b) pela prática de 1 (uma) contra-ordenação, a título negligente, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de Abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de Janeiro, na coima parcelar de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) – *não pagamento tempestivo da factura n.º 2222*;
- c) pela prática de 1 (uma) contra-ordenação, a título negligente, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de Abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de Janeiro, na coima parcelar de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) – *não pagamento tempestivo da factura n.º 2415*;
- d) pela prática das contra-ordenações descritas nas alíneas a) a c), na coima única de coima única de 2.000,00€ (dois mil euros), suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos;
- e) e na sanção acessória de publicação de um extracto com a caracterização das infracções e as normas violadas, a identificação do infractor e as sanções aplicadas na página electrónica que a ANAC detém na Internet.